ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **SES-AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.697.295/0001-05, situada a Av. André Araújo nº 701, Aleixo, Manaus/AM, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO,** brasileiro, portador do C.I. Nº5317D Crea-AM e inscrito no CPF Nº 336.314.682-53, encontrado no endereço supra, e **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, denominada simplesmente **USCS**, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu Reitor, **LEANDRO CAMPI PREARO**, professor universitário, portador(a) da carteira de identidade nº 30.380.429-4 SSP/SP, CPF nº 215.901.538-55, ambas denominadas em conjunto como "Partícipe" ou "Partícipes", resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na lei nº 8.080/90, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnica-científica entre as Partícipes, com vistas ao fortalecimento da atuação prática no Sistema Único de Saúde - SUS, da educação permanente em saúde, bem como da pesquisa e disseminação de conhecimentos em saúde no âmbito do Estado do Amazonas;

1.2 A USCS e a SES-AM, considerando o acordo de cooperação, poderão incluir atividades nas seguintes linhas de atuação: apoio ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde; Planejamento e Gestão do Trabalho; Apoio à realização de iniciativas de Estágio na realidade do SUS; Publicação de experiências e produções do cotidiano do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Será criado um grupo de trabalho com participantes indicados pelas duas entidades para analisar a situação do sistema estadual de saúde e propor iniciativas para a cooperação objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho anexado ao presente.

2.2 São pontos de contato deste Acordo de Cooperação Técnica:

a) Pela SES-AM: Davi Araujo da Cunha;
b) Pela USCS: Cristiana Nunes Carvalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

3.1 À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que de comum acordo entre as Partícipes e que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento especifico a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, acordados entre as Partícipes e disciplinados através de termo aditivo.

5.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 5.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

6.1 A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

7.2 Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, não podendo ter seu prazo prorrogado.

8.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **SES-AM** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário

Oficial do Estado - D.O.E., até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 03 de dezembro de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM

LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Ricardo Ben Hur
CPF: 294742 258 93

Nome:
CPF: 271.941.412-72

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instituições:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-AM
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TÍTULO DO PROJETO	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Estágio na realidade do SUS (até 20 vagas por semestre)	1º SEM/21	2º SEM/24

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação Técnica entre as Partícipes, tendo como benefício para:

- Secretaria de Estado da Saúde: fortalecimento da atuação prática no SUS, do ponto de vista da atuação do preceptor; da educação permanente em saúde, por meio da oferta de processos formativos; e da pesquisa e disseminação de conhecimentos em saúde no âmbito do Estado do Amazonas, com apoio da Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- Universidade Municipal de São Caetano do Sul: fortalecimento da atuação prática no SUS, para os estudantes que optarem por esta atividade complementar de duas semanas, considerando a especificidade cultural e organizacional da região

Adicionalmente, poderão ser inseridas as seguintes atividades de processos formativos nas seguintes linhas de atuação: apoio ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde; Planejamento e Gestão do Trabalho; Apoio à realização de iniciativas de Estágio na realidade do SUS; Publicação de experiências e produções do cotidiano do trabalho.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado do Amazonas é o maior em área territorial do País, com 1.559.161,682 quilômetros quadrados, o equivalente ao território de cinco países, somados: França, Espanha, Suécia e Grécia. O Estado detém um dos mais baixos índices de densidade demográfica do país, com 2,23 hab/km², conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a população está estimada em 4.080.611 (IBGE/2018). É o Estado com a maior floresta tropical úmida do mundo e expressiva cobertura de matas de terra firme, várzea e igarapés, que tem como principal acesso regional e intraestadual as vias fluviais e aéreas. A economia amazonense está ancorada nas atividades do Polo Industrial de Manaus, um modelo de desenvolvimento regional que abriga inúmeras empresas nacionais e internacionais, gerando cerca de 400 mil empregos, diretos e indiretos, com faturamento superior a US$ 30 bilhões. (www.amazonas.am.gov.br).

O Estado do Amazonas foi escolhido para esse projeto por propiciar aos estudantes vivenciarem uma realidade específica, respeitando as suas especificidades, a sua história e a sua cultura, as suas características em relação aos grupos sociais, movimentos e fluxos da população, níveis de organização dos serviços, participação na gestão e no controle social, uma vez que as territorialidades de seus 62 municípios agregam dimensões ambientais, culturais, diversidade étnica, processo de ocupação da terra e movimentos de afirmação de algumas tradições.

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) iniciou suas atividades em 1968, oferecendo dois cursos de Graduação: Economia e Ciências Políticas e Sociais, ambos expressos no próprio nome da instituição à época: Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais. Em 1970 - já instalada no tradicional campus da Avenida Goiás, a Faculdade passa a se denominar Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, ou simplesmente IMES, a instituição conquista o status de Universidade.

Nasce, assim, oficialmente, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Outro marco na história da USCS é a criação do curso de Medicina, que passou a ser oferecido a partir de 2014, em São

Caetano do Sul (no campus Centro) e a partir de 2016 em São Paulo (no Campus São Paulo).
A instituição está comprometida com a qualidade da formação intelectual de seus estudantes, com a qualidade da sua produção científica, artística, filosófica e tecnológica, bem como com o atendimento às necessidades da sociedade, formando profissionais capazes de enfrentar problemas e desafios.

Cabe destacar que o ensino, a pesquisa e a extensão são considerados em sua integração com a comunidade, seja para situá-las historicamente, para promover identidade cultural ou, ainda, para referenciá-las aos problemas e desafios da sociedade.

O curso de Graduação em Medicina atende às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de 2014 e está baseado numa proposta inovadora de educação médica. Na Medicina Uscs, a formação profissional visa atender às necessidades de saúde da sociedade e contextualizada no Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do desenvolvimento de competências em três áreas: saúde, gestão e educação e do alcance do perfil preconizado, ou seja, um profissional generalista, humanista, crítico e reflexivo sobre sua prática. (MEC, 2014 – DCN para o curso de Graduação em Medicina).

Ainda no âmbito da formação profissional, as parcerias entre a academia e os serviços visam fortalecer o uso da Epidemiologia e da Saúde Baseada em Evidências para fomentar um processo decisório pautado em melhores práticas e no atendimento às necessidades de saúde das pessoas que estão sob cuidado nos serviços.

Ao abordar necessidades de saúde, o trabalho médico requer parceria com os demais profissionais de saúde, sendo a valorização dos diferentes saberes e a postura aberta para aprender uns com os outros, parte integrante do perfil de competência do médico a ser desenvolvido.

Outros conceitos, como o de integralidade da saúde e o de humanização também compõem as competências a serem desenvolvidas e, portanto, requer ações na Rede Escola de Atenção à Saúde.

Ao inserir docentes e estudantes na Rede de Atenção à Saúde, desde o início do curso, além de cumprimento de um aspecto legal (DCN 2014, Artigo 25), aumentamos o potencial de contextualização da aprendizagem e de trocas entre academia-serviço.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Mapear necessidades de processos formativos para a SES-AM durante o tempo de vigência do presente instrumento (linhas de atuação: apoio ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde; Planejamento e Gestão do Trabalho; Apoio à realização de iniciativas de Estágio na realidade do SUS; Publicação de experiências e produções do cotidiano do trabalho)	Relatório elaborado	01	1º SEM/ 21	2º SEM/ 22
02		Elaborar proposta de projeto para o Estágio na realidade do SUS, junto ao local de execução	Projeto elaborado	01	1º SEM/ 21	1º SEM/ 21
03		Reconhecer o território e suas necessidades de saúde	Relatório elaborado	01	1º SEM/ 21	1º SEM/ 21
04		Selecionar preceptores para o projeto	Preceptores selecionados	01	1º SEM/ 21	1º SEM/ 21
05		Definir conjuntamente o programa de estágio, por meio do produto de um curso de formação de preceptores, com ênfase em projetos pedagógicos	Programa elaborado	01	1º SEM/ 21	1º SEM/ 21
06		Executar projeto e apresentar andamento semestralmente	Relatório elaborado	08	1º SEM/ 21	2º SEM/ 24
07		Realizar reuniões de alinhamento com a SES-AM para elaboração e execução de novos projetos, bem como realizar processos de melhoria contínua	Reunião realizada	08	1º SEM/ 21	2º SEM/ 24

Manaus, 03 de dezembro de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM

LEANDRO CAMPI PRÉARO
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Ricardo Bentes
CPF: 294 142 258 93

Nome:
CPF: 071.941.412-72